

Lei nº 353/88

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Bonito, MS, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

Secretário - - - - -	R\$ 28.050,00
Tesoureiro - - - - -	R\$ 26.860,00
Secretário da Junta S. Pular	R\$ 26.860,00
Contínuo - - - - -	R\$ 12.070,00
Assessor de Gab. do Prefeito	R\$ 10.710,00
Coordenador do SIAT - - -	R\$ 28.050,00
Fiscal Geral - - - - -	R\$ 12.070,00
Suspetta de Ensino - - - -	R\$ 13.600,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 18.700,00
Motociclistas (cada)	R\$ 14.960,00
Supervisora Merenda Escolar	R\$ 10.370,00
Bibliotecária - - - - -	R\$ 9.690,00
Professora Ensino Rural (cada)	R\$ 8.330,00
Guarda Juvenil - - - - -	R\$ 10.370,00
Técnicos de Ensino - - -	R\$ 12.070,00
Chefe de Serv. de Obras	R\$ 12.750,00
Chefe de Serv. de Ext. Rodagem	R\$ 12.750,00
Chefe de Almotarifado	R\$ 12.240,00
Policial - - - - -	R\$ 16.660,00

Art. 2º - Para atender as despesas de -
Continua

Continuado Cu n.º 353/88

Conentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de maio de 1.988.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 31 de maio de 1.988.

O Prefeito: *A. Ferraz*